



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 193

Autoriza o Poder
Executivo a firmar
Convênio de Assistência
Financeira com o
INSTITUTO DE PROTEÇÃO
E ASSISTENCIA A
CRIANÇA DE SÃO PEDRO
DA ALDEIA - IPAC.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA
ALDEIA.

R E S O L V E

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Assistência Financeira com a entidade filantrópica INSTITUTO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA A CRIANÇA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - IPAC, com sede à Av. Duque de Caxias, nº 130, Centro - São Pedro da Aldeia.

Art. 2º - As obrigações das partes conveniadas são as estipuladas nas cláusulas e condições do Termo de Convênio que integra o Processo P.M.S.P.A. nº 0378/93.

Art. 3º - Como encargo financeiro do Convênio autorizado por esta Lei, a Prefeitura Municipal concederá a entidade conveniada subvenção financeira mensal, a contar do mês de maio de 1993, da importância de CR\$ 165.000.000,00 (Cento e sessenta e cinco milhões de cruzeiros) corrigidos a cada mês pelo IGP - M (Índice Geral de Preços de Mercado).

Art. 4º - A entidade beneficiada se obriga a prestar contas do numerário recebido, até o último dia do mês posterior ao da competência.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 1993.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, de de 1993.

RODOLFO PEDROSA
= PREFEITO =



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

III - Competirá também ao IPAC, ceder o imóvel situado à Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 161, onde funciona a Unidade da Instituição em Iguaba Grande, com seus equipamentos e utensílios, conforme relação anexa e integrante do presente Convênio;

IV - Competirá ainda ao IPAC, para o adequado funcionamento da Unidade de Iguaba Grande, ceder pessoal composto por 3 (três) atendentes e 1 (uma) servente, sem qualquer ônus para a Prefeitura;

V - A PREFEITURA, compete manter o referido imóvel e demais bens sob sua guarda em perfeitas condições de uso até a data do término do presente Convênio.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGENCIA.

O presente CONVENIO terá vigência por tempo indeterminado dentro do período de 1993/1996, limitado, porém, ao prazo de 31 de dezembro de 1996.

CLAUSULA QUARTA - DA RESCISAO.

O presente CONVENIO ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações aqui pactuadas.

Parágrafo Único : Poderá ocorrer, ainda, a rescisão unilateral do presente CONVENIO, mediante denúncia escrita, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES.

As alterações ao presente CONVENIO serão efetivadas através de Termo Aditivo.

CLAUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO.

As partes elegem o Foro da Comarca de São Pedro da Aldeia para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONVENIO.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente **CONVENIO**, em 03 (três) vias de igual teor e valor, lidas e achadas conforme, pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

São Pedro da Aldeia, de maio de 1993.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

RODOLFO PEDROSA
= PREFEITO =

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A CRIANÇA

GERALDO LUIZ FERREIRA
= PRESIDENTE =

T E S T E M U N H A S :

NOME : -----

IDENT. : -----

CPF. : -----

NOME : -----

IDENT. : -----

CPF. : -----